

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2005**

**ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2005**

**VIGÊNCIA: DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Estrada São Jorge, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.009.817/0001-09, neste ato representada por sua sócia-gerente, Sra. ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE, CPF nº 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 005/2005, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, nos trajetos concernente aos itens/subitens:

<b>ITEM Nº 1</b>	<b>1.1 – TURNO DA MANHÃ</b>	<b>Descrição do trajeto 04:</b> Linha Assunção, até a Igreja, Linha Nossa Senhora do Carmo, passando pelas famílias Endrizzi, Nicaretta e Baretieri, Linha São Paulo, passando pela residência de Odair Formentini, Linha Cruzeiro, Linha São José a Coronel Pilar. No retorno em Linha São Paulo embarcam os alunos da EMEF Carlos Gomes que irão até a referida escola. Escola: EEEM São Lourenço e EMEF Carlos Gomes Horário de chegada na Escola: 7h15min Horário de Retorno: 11h40min Veículo utilitário capacidade mínima de 40 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 47,00Km
	<b>1.2 – TURNO</b>	<b>Descrição do trajeto 09:</b> Vale 7 de Setembro, Assunção, Nossa Senhora do Carmo (pela estrada das famílias Endrizzi, Giongo, até a residência de Flavio dos Santos, Baritieri, Benini) Linha São Paulo até a residência de Mario Locatelli, Linha Cruzeiro, Linha São José a Coronel Pilar. Escola: EEEM São Lourenço

	<b>DA NOITE</b>	Horário de chegada na Escola: 19h10min Horário de retorno: 22h30min Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 50,00Km
--	-----------------	--

**Parágrafo único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada submete-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no concernente à execução do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O itinerário de qualquer trajeto bem como o horário de realização do transporte são passíveis de mudanças atendendo ao interesse e conveniência públicos, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de aumento nos percursos e asseguradas as respectivas diminuições, em caso de redução do trajeto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os valores conforme segue, totalizando o contrato o valor de R\$ 13.039,91 (treze mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos).

ITEM nº 1:

1.1 - Trajeto 04: R\$ 113,27 (cento e treze reais e vinte e sete centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 47 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 6.909,41 (seis mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos).

1.2 - Trajeto 09: R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 50 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 6.130,50 (seis mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos 2005. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo único** - Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente contratação vigorará a partir de 22 de setembro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, ou até quando perdurar o ano letivo.

**Parágrafo único** – A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido

a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2037 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (536)

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (548)

Atividade 2018 – Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.39.65.00.00 – Serviços de Apoio ao Ensino (550)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas/aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 22 de setembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL**  
**PILAR LTDA.**  
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS n° 60.057*  
*Assessoria Jurídica*

